LEI Nº 3.189, DE 20 DE JUNHO DE 2006

"Dispõe sobre a alteração do artigo 3º, da Lei nº 2.804, de 07/05/1998 e dá outras providências.''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da lei Municipal nº 2.804, de 7 de maio de 1998,passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Adamantina** é o órgão colegiado e será constituído de membros nomeados pelo Prefeito Municipal do Município, entre representantes do poder Público; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; do Sindicato dos Produtores Rurais; das Cooperativas Rurais e dos Agricultores.*

*1º - Os membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Adamantina** ficarão assim constituídos:*

I. -01 (um) representante do Executivo Municipal;

II. -01 (um) representante do Escritório de de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

III. -01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

IV. -05 (cinco) representantes das principais cadeias produtivas do Município;

V. -01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI. -01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

VII. -01 (um)representante das Cooperativas de Produtores Rurais;

VIII. -01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial;

IX. -01 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA);

X. -01 (um) representante da Faculdades Adamantinenses Integradas (FAI);

XI. -01 (um) representante do ETA-Escola Técnica Agrícola "Herval Bellusci"

*2º- A indicação dos membros que irão compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Adamantina,** será feita dentro dos respectivos segmentos a que pertencem.*

3º- Fica entendido no artigo 3º, §1º,inciso IV, os membros serão representados por Associações Organizadas ou não.

4º- A cada membro do conselho será nomeado um suplente.

5º- Em caso de vacância do titular o suplente completará o prazo de mandato do membro substituído.

6º- Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, e deverão ser nomeados pelo Prefeito do Município, cessando a investidora por renúncia, destituição ou perda da condição original da sua indicação, podendo ser reconduzidos, mediante indicação dos respectivos segmentos a que pertencem;

7º- O exercício da função do conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Adamantina não será remunerado, considerando-se como relevante serviço público.

8º- Perderá o mandato o membro do conselho que se ausentar por mais de 03 (três) sessões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternativas, sem justificativa.

9º- O pedido de afastamento por tempo indeterminado devido a motivo de saúde, será concedido após apreciação de plenária.

10º- Os membros do conselho não poderão representar mais de um dos segmentos das categorias mencionadas.''

Art. 2º - A presente lei estabelece para o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Adamantina,** a sigla **COMDRA**, e firma seu uso quando referido ao Conselho.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de junho de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município